



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**LEI Nº 2.434 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação do Piso Nacional da Enfermagem no Município de Rio das Flôres e dá outras providências”**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Piso Nacional dos servidores abaixo descritos e respectivos valores, consubstanciados na Lei Federal nº 14.434/2022 e emenda constitucional nº 127/2022, a seguir:

**I - Enfermeiros: R\$ 4.750,00;**

**II - Técnicos de enfermagem: R\$ 3.325,00;**

**III - Auxiliares de enfermagem: R\$ 2.375,00.**

**Parágrafo Único** – Os valores fixados neste artigo referem-se a carga horária de 44 horas semanais.

**Art. 2º** – Os referidos valores serão proporcionais a carga horária efetivamente desempenhada pelos servidores descritos no artigo anterior e nas medidas dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** – Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Decreto para realização de tais despesas, se necessário for.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Rio das Flôres, 09 de novembro de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente  
Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**